

## RESOLUÇÃO 02/2021

DE 12 DE JULHO DE 2021

### Estabelece os critérios para credenciamento de Docentes Permanentes

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS DA UFMG**, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a necessidade de se estabelecer critérios para credenciamento de Docentes Permanentes, conforme previsto no CAPÍTULO IV do Regulamento do Programa,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Serão consideradas como processo de credenciamento, as solicitações de docentes que não tenham sido credenciados no Programa como Docentes Permanentes e nem como Jovens Docentes Permanentes, por algum período nos últimos três anos.

**Art. 2º** – Os pedidos de credenciamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas apenas uma vez por ano, no mês de dezembro.

**Art. 3º** – Para requerer seu credenciamento, cada interessado deve enviar uma solicitação ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas até o final do mês de novembro, anexando:

- a) currículo Lattes atualizado;
- b) planilha, disponibilizada pela secretaria do Programa, com as produções referentes aos últimos três anos, publicadas ou aceitas para publicação;
- c) documentos comprobatórios da produção informada na alínea **b**;
- d) carta de intenções, demonstrando a aderência entre a formação do interessado e o plano de trabalho proposto para com os objetivos e linhas de pesquisa do Programa. Neste documento deverá constar (i) uma justificativa fundamentada para a solicitação de credenciamento, (ii) o plano de trabalho, contemplando temas para projetos contextualizados entre as linhas de pesquisa do Programa, e (iii) pelo menos quatro disciplinas regulares do Programa que o interessado se dispõe a lecionar.

**Parágrafo Único** – Para efeito de comprovação dos artigos publicados será utilizado o link do DOI registrado no currículo Lattes, ou a versão digital completa do artigo, e, para os artigos aceitos para publicação, será considerado o documento comprobatório do aceite.

**Art. 4º** – O solicitante ao credenciamento receberá uma pontuação média,  $pDP$ , com base na produção dos últimos três anos registrada conforme **Art. 3º**, e calculada como:

$$pDP = \frac{\sum_{a=1}^n (N1_a \cdot p1 + N2_a \cdot p2 + N3_a \cdot p3 + N4_a \cdot p4)}{n}$$

em que:

- a)  $N1_a$ ,  $N2_a$ ,  $N3_a$  e  $N4_a$  correspondem, respectivamente, à quantificação da produção total do docente no ano  $a$  (variando de um a  $n$  e referente aos  $n$  últimos anos), classificada dentro dos quatro primeiros maiores níveis, aqui denominados  $N1$ ,  $N2$ ,  $N3$  e  $N4$ , segundo o índice mais favorável Qualis/CAPES, considerando-se aquele no momento da publicação ou o vigente no momento do credenciamento;
- b)  $p1$ ,  $p2$ ,  $p3$  e  $p4$  são os pesos para cada nível  $N1$ ,  $N2$ ,  $N3$  e  $N4$  estabelecidos pela área das Engenharias I/CAPES, e apresentados na Tabela 1.

§ 1º – Quando o artigo tiver mais de um autor solicitante ao credenciamento/recredenciamento como Docente do Programa, deve ser apresentada, juntamente com a solicitação de credenciamento, a proporção para a pontuação indicada para cada um dos autores.

§ 2º – A proporção para a pontuação é única para os futuros pedidos de manutenção de credenciamento (vide Art. 6º) e recredenciamento do solicitante e, também, deve ser consistente com os atuais e futuros pedidos dos demais coautores que porventura houver, sejam eles para o recredenciamento ou credenciamento como Docente Permanente ou, ainda, como Jovem Docente Permanente (JDP).

Tabela 1 - Pesos para os quatro maiores níveis Qualis/CAPES, adaptado da ficha de avaliação da área das Engenharias I/CAPES (publicada em 03/08/2020 e atualizada em 26/11/2020).

Nível	Peso
N1	1,00
N2	0,90
N3	0,75
N4	0,60

Art. 5º – Para que a solicitação de credenciamento seja aprovada pelo Colegiado, o solicitante deve atender aos seguintes requisitos:

- a) obter a pontuação  $pDP \geq 1,500$  ( $n = 3$ ), calculada conforme o Art. 4º;
- b) a proposta de trabalho descrita conforme carta de intenções, alínea d do Art. 3º, deve ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 6º – O credenciamento do Docente Permanente aprovado pelo Colegiado terá a validade de três anos, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) apresentar, até o final do mês de novembro de cada um dos dois primeiros anos de credenciamento, os mesmos documentos das alíneas a, b e c do Art. 3º;
- b) obter a pontuação  $pDP \geq 0,500$  no primeiro ano de credenciamento ( $n = 1$ ), pontuação  $pDP \geq 1,000$  no segundo ano de credenciamento ( $n = 2$ ), calculadas conforme o Art. 4º.

Art. 7º. – Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas.

Art. 8º. – A presente Resolução é transitória e será revisada após a divulgação do resultado da Avaliação Quadrienal CAPES 2017-2020.



**Art. 9º.** – Esta Resolução substitui a Resolução 06/2017 e entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 12 de Julho de 2021.

Prof. Marcelo Greco  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Engenharia de Estruturas